

Assim, nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38 405, de 25 de Agosto de 1951, e de harmonia com o deliberado pelo Conselho de Ministros para o Comércio Externo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º A sobretaxa prevista no n.º 1.º da Portaria n.º 14 439, de 3 de Julho de 1953, passa a ser calculada pela fórmula:

$$S = \frac{(P-40)^2}{170}$$

sendo

S = valor da sobretaxa a liquidar em escudos/quilograma.

P = valor de 1 kg de minério de volfrâmio, tributado pelo artigo 44-A da pauta de exportação, arredondado para escudos, em excesso.

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios das Finanças e da Economia, 17 de Novembro de 1954. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 15 118

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Atenas, a partir de 1 de Novembro de 1954, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando, assim, a partir daquela data alterada a Portaria n.º 14 793, de 22 de Março de 1954, na parte respeitante àquela legação:

| | Dólares americanos |
|-------------------------|-----------------------|
| Para a legação: | |
| Secretário | 75,00 |
| Contínuo | 35,00 |
| Para a secção consular: | |
| Vice-cônsul | 125,00 |
| Dactilógrafa | 40,00 |
| <i>Total</i> | <u>275,00</u> |

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 17 de Novembro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 39 907

Considerando que foi adjudicada a Manuel Mendes a empreitada de construção de moradias para as praças

do posto da Guarda Fiscal e respectivos grupos arrecadação-capoeiras na estação fronteiriça do Caia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Mendes para a execução da empreitada de construção de moradias para as praças do posto da Guarda Fiscal e respectivos grupos arrecadação-capoeiras na estação fronteiriça do Caia, pela importância de 510.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais dispendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano de 1954 e 310.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 39 908

Tendo sido presente pelo Conselho Ultramarino o projecto do Regimento em observância do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 39 602, de 3 de Abril último;

Tendo em vista o disposto nas bases x, n.º 1, alínea h), e xiv da Lei Orgânica do Ultramar, n.º 2066, de 27 de Junho de 1953;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Regimento do Conselho Ultramarino, que faz parte integrante deste decreto e baixa assinado pelo Ministro do Ultramar, o qual substitui o regimento aprovado pelo Decreto n.º 32 539, de 18 de Dezembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Regimento do Conselho Ultramarino

CAPÍTULO I

Organização e competência

Artigo 1.º O Conselho Ultramarino é constituído nos termos do Decreto-Lei n.º 39 602, de 3 de Abril de 1954.